



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADA: GRUPO KEEPER SERVIÇOS LTDA , CNPJ: 19.944.987/0001-20, empresa brasileira localizada ESTRADA MUNIN ANTONIO ALEM BERGARA, No12, CACHOEIRA GRANDE, MAGÉ -RJ CEP 25917-170 neste ato representado pelo seu proprietário ZILVAN MOLINA DE OLIVEIRA JUNIOR;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

I – DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação do serviço de Criação de Web Site básico do Plano 1 do modulo do Grupo TecEagle que compõe corpo do site e ambiente para contato.

§ 1º Após a entrega do serviço concluído, a CONTRATADA se compromete a prestar assistência ao CONTRATANTE por 1 mês, para eventual falha no servidor ou problemas na interface do site.

§ 2º Destaca-se que a obrigação da CONTRATADA está limitada à aos serviços descritos na cláusula 01 não incluso quaisquer serviços de manutenção continuada após o período descrito no § 1º deste dispositivo.

II – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Cláusula 4ª. É dever da CONTRATADA oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 5ª. A CONTRATADA deverá fornecer Recibo de Pagamento, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo CONTRATANTE.

IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O presente serviço será remunerado na quantia de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) sendo pago integralmente na aceitação deste contrato, podendo ser parcelado em até 3x sem juros no cartão de crédito.

VII – DO PRAZO

Cláusula 12ª. A CONTRATADA assume o compromisso de realizar o serviço dentro do prazo de 15 dias, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato, a contar da assinatura deste documento.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 14ª. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Magé, 13 de Julho de 2023.



Zilvan Molina de Oliveira Junior

CONTRATADA

MOORE ENGENHARIA LTDA

35.110.727/0001-06